

Lei nº 226.

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Planura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Planura:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I.

Da Organização Administrativa.

Art 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Planura é a seguinte:

- I - Secretaria
- II - Procurador
- III - Setor de Finanças
- IV - Setor de Obras, Viagem e Serviços Urbanos
- V - Setor de Educação e Cultura
- VI - Setor de Saúde e Serviço Social.

Título II

Da Competência.

Art 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas e de ligações com os demais poderes e autori-

dades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transportes.

Art 3.º — O Procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art 4.º — O setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação dos valores do Município.

Art 5.º — O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão

responsável pela construção e conservação das obras públicas das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras, e de cemitérios, administração e operação do sistema da rede de esgoto, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art 6º — O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes ao ensino de primeiro grau, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar.

Art 7º — O Setor de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médica-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

2

Título III

Das disposições Gerais

Art 8.º — A presente lei será regulamentada pelo prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1.º.

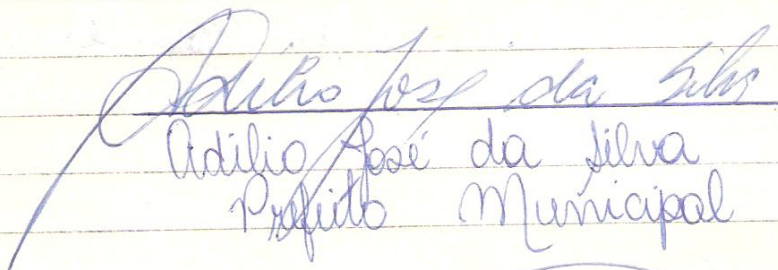
Art 9.º — A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

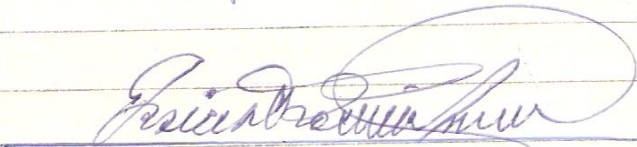
Art 10.º — As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) que fica o Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único — Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos definidos no Art 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art 11 - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de
março de 1977.


Adílio José da Silva
Prefeito Municipal


José Francisco Rodrigues
Secretário